AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2508378 - AM (2023/0413840-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	MAURA SIQUEIRA ROMÃO - RJ121694 LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO - RJ125916 CESAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA - AM012893 ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL - AM0A1567
AGRAVADO	:	PROA - PRATICAGEM DOS RIOS OCIDENTAIS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADOS	:	CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JUNIOR - AM002654 THIAGO DE CARVALHO MIGLIATO - DF036009 RÔMULO JOSÉ FERNANDES DA SILVA - AM001818

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO.

IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE.

1. Os recursos dirigidos à instância superior desacompanhados de procuração ou em que a cadeia de substabelecimentos mostra-se incompleta são inexistentes, à luz do disposto na Súmula 115 do STJ.

1.1. Na hipótese, embora devidamente intimada para a regularização da representação processual, a parte recorrente não procedeu, no prazo assinalado, à juntada da cadeia completa de procurações e/ou substabelecimentos que conferem poderes ao subscritor dos embargos de declaração.

1.2. Inviável a regularização posterior, em sede de agravo interno, diante da preclusão para a prática do ato.

1.3. "*A alegação de existência de procuração em autos apensados não tem o condão de sanar a irregularidade na representação processual, pois, não estando presente o mandato ou a cadeia de substabelecimento, no momento da interposição do recurso especial, deve a parte providenciar a juntada de cópia, ou novo instrumento, no processo que originou o recurso interposto*." (AgRg no AREsp n. 201.274/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 22/11/2021, DJe

Documento eletrônico VDA46197285 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 19/03/2025 19:26:52
Publicação no DJEN/CNJ de 24/03/2025. Código de Controle do Documento: 03379949-2173-412c-9bca-de6e4f7bd20b

de 25/11/2021).

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 19 de março de 2025.

Ministro Marco Buzzi
Relator

Documento eletrônico VDA46197285 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 19/03/2025 19:26:52
Publicação no DJEN/CNJ de 24/03/2025. Código de Controle do Documento: 03379949-2173-412c-9bca-de6e4f7bd20b

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2508378 - AM (2023/0413840-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS	:	MAURA SIQUEIRA ROMÃO - RJ121694 LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO - RJ125916 CESAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA - AM012893 ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL - AM0A1567
AGRAVADO	:	PROA - PRATICAGEM DOS RIOS OCIDENTAIS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADOS	:	CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JUNIOR - AM002654 THIAGO DE CARVALHO MIGLIATO - DF036009 RÔMULO JOSÉ FERNANDES DA SILVA - AM001818

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO.

IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE.

1. Os recursos dirigidos à instância superior desacompanhados de procuração ou em que a cadeia de substabelecimentos mostra-se incompleta são inexistentes, à luz do disposto na Súmula 115 do STJ.

1.1. Na hipótese, embora devidamente intimada para a regularização da representação processual, a parte recorrente não procedeu, no prazo assinalado, à juntada da cadeia completa de procurações e/ou substabelecimentos que conferem poderes ao subscritor dos embargos de declaração.

1.2. Inviável a regularização posterior, em sede de agravo interno, diante da preclusão para a prática do ato.

1.3. "*A alegação de existência de procuração em autos apensados não tem o condão de sanar a irregularidade na representação processual, pois, não estando presente o mandato ou a cadeia de substabelecimento, no momento da interposição do recurso especial, deve a parte providenciar a juntada de cópia, ou novo instrumento, no processo que originou o recurso interposto*." (AgRg no AREsp n. 201.274/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 22/11/2021, DJe

Documento eletrônico VDA45994968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 07/03/2025 20:55:52
Código de Controle do Documento: 0721ba4d-8bd7-4990-83eb-54ab893e7082

de 25/11/2021).

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Cuida-se de agravo interno, interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, em face de decisão monocrática da Presidência desta Corte (fls. 324-325, e-STJ), que não conheceu do reclamo.

O referido *decisum* aplicou o disposto na Súmula 115/STJ, visto que, apesar de intimada, a parte agravante não apresentou o instrumento de procuração no prazo estipulado.

Daí o presente agravo interno (fls. 328-329, e-STJ), no qual se sustenta não haver irregularidade na representação da insurgente que impeça o conhecimento do recurso interposto. Aduz, ainda, que nos autos do cumprimento de sentença, à fl. 4513, consta procuração e substabelecimento outorgando poderes ao subscritor do recurso especial e respectivo agravo. Apresenta documentos às fls. 330-338, e-STJ.

Impugnação às fls. 344-360, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pela agravante são incapazes de derruir a fundamentação expedida no *decisum* monocrático.

1. Consoante asseverado na decisão agravada, a Presidência desta Corte, com base nos artigos 76 e 932, parágrafo único, do CPC/15, determinou a intimação da parte para regularizar a representação processual (fl. 312, e-STJ).

Ocorre que, apesar de regularmente intimada, a insurgente deixou transcorrer o prazo, sem atender a providência de regularização processual, conforme certidão de fl. 321, e-STJ.

Nesse contexto, ausente a regularização do apontado vício, revela-se inafastável o teor da Súmula 115/STJ. Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DA CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO AO SIGNATÁRIO DO RECURSO ESPECIAL E DO RESPECTIVO AGRAVO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. INSTRUMENTO DE MANDATO QUE CONFERE

Documento eletrônico VDA45994968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 07/03/2025 20:55:52
Código de Controle do Documento: 0721ba4d-8bd7-4990-83eb-54ab893e7082

PODERES EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL E DO AGRAVO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA 115/STJ. PRECLUSÃO. DUPLO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Consoante o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, não se conhece do recurso interposto por advogado sem procuração dos autos. **Hipótese em que a parte recorrente, intimada para sanar referido vício, não regularizou, uma vez que ausente a cadeia completa de procuração e substabelecimento, além de se verificar que os poderes consignados no instrumento de mandato são posteriores à interposição do recurso. Incidência do enunciado n. 115 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.**

2. A jurisprudência desta Corte estabelece que "a ausência da cadeia completa de procuração/substabelecimentos impossibilita o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 115 do STJ" (AgInt no AREsp n. 2.430.872/SP, Relator o Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 17/5/2024).

3. **Ademais, "o instrumento de procuração e/ou substabelecimento juntado com data posterior à do protocolo do recurso não supre o vício relacionado à ausência de poderes"** (AgInt no AREsp n. 2.489.083/SP, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024).

4. Não se conhece dos documentos apresentados após o transcurso do prazo porque "a juntada extemporânea do instrumento de representação não é bastante para corrigir a deficiência processual, visto que ocorrida preclusão temporal" (AgInt no REsp n. 2.089.326/PR, Relator o Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 29/4/2024, DJe de 2/5/2024).

5. A suposta existência do instrumento de procuração nos autos principais da execução não relativiza a aplicação do enunciado sumular n. 115 desta Corte Superior.

6. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "recurso especial sujeita-se a um duplo controle de admissibilidade, não vinculando esta Corte - a quem compete o juízo definitivo de admissibilidade do apelo nobre - a prévia decisão emanada pelo Tribunal de segundo grau" (AgInt no AREsp n. 2.050.156/MG, Relator o Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024).

7. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.560.308/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 28/10/2024, DJe de 5/11/2024.) [grifou-se]

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO ESPECIAL E DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. FALHA NÃO SUPRIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO PROVIMENTO.

1. **Interposto recurso por advogado sem procuração dos autos, dele não se pode conhecer, nos termos do art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, na hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não a promove no prazo que para tanto lhe foi assinado. Incidência da Súmula n. 115/STJ.**

2. **Deixando a parte transcorrer o prazo sem que a representação processual seja regularizada, inviável o conhecimento do recurso (Súmula 115 do STJ).**

Documento eletrônico VDA45994968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 07/03/2025 20:55:52
Código de Controle do Documento: 0721ba4d-8bd7-4990-83eb-54ab893e7082

> 3. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que para suprir eventual vício de representação processual não basta a juntada de procuração ou substabelecimento, é necessário que a outorga de poderes tenha sido efetuada em data anterior à da interposição do recurso. Precedentes.
>
> 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.453.970/PB, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 12/8/2024, DJe de 14/8/2024.) [grifou-se]

No mesmo sentido, ainda, confira-se: AgInt no AREsp n. 2.503.687/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 6/6/2024; AgInt no AREsp 1361739/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 12/05/2020; AgInt no AREsp 1102343/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 02/05/2018.

A propósito, os documentos que acompanham o presente agravo interno, acostados às fls. 330-338, e-STJ, não se prestam a sanar o vício apontado. Isso porque, nos termos da jurisprudência desta Corte, **não é permitida a ulterior regularização da representação processual**, porquanto já operada a preclusão consumativa. Confira-se:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DO APELO EXCEPCIONAL. SÚMULA 115 DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.
>
> 1. **A ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso interposto para as instâncias superiores, sendo incabível a juntada posterior do instrumento procuratório, em razão da preclusão consumativa.**
>
> 2. Súmula n. 115 do STJ: Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.
>
> 3. Cumpre observar o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do recurso especial, por ser ônus do agravante zelar pela completa formação do instrumento.
>
> 4. Agravo interno improvido.
>
> (AgInt no AREsp n. 2.398.764/BA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 4/3/2024, DJe de 6/3/2024.) [grifou-se]
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM. RECURSO AO STJ. FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. SÚMULA N. 115 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.**
>
> 1. Não se conhece de recurso interposto por advogado sem procuração nos autos encaminhados ao STJ.
>
> 2. A norma do § 5º do art. 1.017 do CPC/2015 não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.
>
> 3. A procuração outorgada pela pessoa jurídica ao advogado deve ser

Documento eletrônico VDA45994968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 07/03/2025 20:55:52
Código de Controle do Documento: 0721ba4d-8bd7-4990-83eb-54ab893e7082

acompanhada da comprovação de que o signatário era o seu representante legal quando de sua assinatura.

4. **A parte, devidamente intimada, não cumpriu a determinação de regularizar a representação processual no prazo assinalado.**

5. **Inviável a regularização posterior, em sede de agravo interno, diante da preclusão para a prática do ato.**

6. Observância do disposto na Súmula n. 115 do STJ e nos arts. 76, § 2º, inc. I, e 932, inc. III, e parágrafo único, do CPC.

7. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 2.149.271/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 15/12/2022.) [grifou-se]

Por fim, destaca-se o entendimento desta Corte no sentido de que "*A alegação de existência de procuração em autos apensados* ***não tem o condão de sanar a irregularidade na representação processual,*** *pois, não estando presente o mandato ou a cadeia de substabelecimento, no momento da interposição do recurso especial, deve a parte providenciar a juntada de cópia, ou novo instrumento, no processo que originou o recurso interposto*." (AgRg no AREsp n. 201.274/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 22/11/2021, DJe de 25/11/2021).

De rigor, portanto, a manutenção da decisão agravada, que não conheceu do agravo em recurso especial, ante o óbice da Súmula 115/STJ.

2. Do exposto, **nega-se provimento** ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA45994968 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 07/03/2025 20:55:52
Código de Controle do Documento: 0721ba4d-8bd7-4990-83eb-54ab893e7082

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.508.378 / AM

Número Registro: 2023/0413840-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
0002071842023 00020718420230008931382022 0008931382022 06001473520138040001 2071842023 20718420230008931382022 40083124020228040000 60014735201380400001 8931382022

Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : MAURA SIQUEIRA ROMÃO - RJ121694
LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO - RJ125916
CESAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA - AM012893
ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL - AM0A1567
AGRAVADO : PROA - PRATICAGEM DOS RIOS OCIDENTAIS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADOS : CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JUNIOR - AM002654
THIAGO DE CARVALHO MIGLIATO - DF036009
RÔMULO JOSÉ FERNANDES DA SILVA - AM001818

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : MAURA SIQUEIRA ROMÃO - RJ121694
LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO - RJ125916
CESAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA - AM012893

Documento eletrônico VDA46180572 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/03/2025 02:30:51
Código de Controle do Documento: d2df43e6-820e-470f-a6fc-eeee7dce0f12

ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL - AM0A1567
AGRAVADO : PROA - PRATICAGEM DOS RIOS OCIDENTAIS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADOS : CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JUNIOR - AM002654
THIAGO DE CARVALHO MIGLIATO - DF036009
RÔMULO JOSÉ FERNANDES DA SILVA - AM001818

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 17 de março de 2025

Documento eletrônico VDA46180572 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/03/2025 02:30:51
Código de Controle do Documento: d2df43e6-820e-470f-a6fc-eeee7dce0f12